

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 18 (Dezito) votos
Sala das Sessões 16 / 04 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 062/2026



Protocolo: 069932



15/04/2026 12:50
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal sugerindo Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR MEIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Câmara Municipal de Betim, 14 de abril de 2026.


Tiago Santana
Vereador


Léo Contador
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR MEIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a assegurar que o valor do piso salarial dos professores da rede pública municipal de ensino, estabelecido em legislação municipal vigente, seja integralmente respeitado nas contratações realizadas por meio de empresas terceirizadas para prestação de serviços educacionais.

Art. 2º Nos contratos administrativos firmados pelo Município que envolvam a disponibilização de profissionais para atuação como professores na rede pública municipal, deverá constar cláusula expressa que garanta:

- I – remuneração não inferior ao piso salarial do magistério municipal;
- II – observância dos direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis;
- III – mecanismos de fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação vigente, inclusive:

I – aplicação de penalidades contratuais;

II – multa administrativa;

III – rescisão contratual, nos casos de reincidência ou descumprimento grave.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – regulamentar os procedimentos necessários à sua execução;

III – garantir a transparência das informações relativas às contratações e à remuneração dos profissionais.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de abril de 2026.

HERON GUIMARÃES

Prefeito Municipal



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a efetividade da política de valorização do magistério público municipal, garantindo que o piso salarial dos professores, já estabelecido em lei municipal, seja respeitado em todas as formas de contratação utilizadas pela Administração Pública.

A utilização de serviços terceirizados para suprir demandas da rede municipal de ensino não pode servir como instrumento de precarização das relações de trabalho nem de flexibilização de direitos já assegurados aos profissionais da educação.

A proposta busca garantir isonomia entre os professores que exercem a mesma função, independentemente do vínculo contratual, evitando distorções remuneratórias que impactam negativamente a qualidade do ensino e a dignidade dos trabalhadores.

Além disso, a medida fortalece a segurança jurídica dos contratos administrativos firmados pelo Município, assegurando que as empresas contratadas cumpram integralmente a legislação local e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 14 de abril de 2026.

Tiago Santana
Vereador

Léo Contador
Vereador